

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao vigésimo primeiro dia do mês Junho de dois mil e dezoito, às onze horas e cinco minutos, na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª região, sito à Rua H, Lote 02, Quadra 04, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá Mato Grosso. Estavam presentes a Comissão Eleitoral do CREFITO-9, tendo como Presidente a **Dra. MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA** – CREFITO-9 nº **26.462-F**, Vogal **Dra. ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO** - CREFITO-9 nº **130.021-F**. Inicia-se a Reunião da Comissão Eleitoral, sob a direção da Presidente da Comissão Eleitoral, para decisão fundamentada ao incidente processual apresentado pela Chapa 01 – Justa Representatividade à Chapa 02 – CREFITO MT – Novos Rumos (Apenso II) e juntada e análise do protocolo realizado pela Chapa 02 – CREFITO MT - Novos Rumos.-----

1) Verifica-se a tempestividade da Chapa 02 – CREFITO MT- Novos Rumos quanto à manifestação escrita e juntada de documentos pertinentes à defesa, e conforme Res. COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Res. COFFITO nº 473/2016, em seu artigo 9º, § 7º, “a”: “a) recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral a autuará e dará vista ao representante da chapa denunciada para manifestação escrita e juntada de documentos pertinentes à defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis”. A decisão fundamentada do incidente processual, que o conhece, e o julga **IMPROCEDENTE**, foi devidamente confeccionada em arquivo próprio, DEVENDO fazer parte integrante dessa ata. -----

2) Quanto ao protocolo CREFITO-9 nº 1059/2018 apresentado pela Chapa 02 – CREFITO MT - Novos Rumos, requerendo a retomada do processo eleitoral deferindo de imediato que a Chapa 01 – Justa Representatividade possa apresentar no prazo do parágrafo 4º do artigo 9º da Res. COFFITO nº 369/2009, os dois profissionais que se submeterão a possibilidade de impugnação para recomposição da chapa, reconsiderando a decisão anterior de suspensão dos procedimentos eleitorais, enquanto aguardava COFFITO responder a dúvida suscitada a respeito desse assunto, esta Comissão Eleitoral mesmo entendendo haver omissão na legislação acerca dos procedimentos em caso de renúncia de candidatos (membros efetivos) após deferimento definitivo e habilitação das chapas, com base na Lei nº 6.316/75 e demais Resoluções do Regulamento Eleitoral e ter remetido a suscitação de dúvidas ao Federal, **RESOLVE** reconsiderar e deferir a oportunidade de complementação/recomposição/substituição dos profissionais candidatos renunciantes (Dr. Flávio Campos Fontoura-CREFITO-9 nº 43.770-F e Dr. Luiz Antônio Ferreira-CREFITO-9 nº 19.130-F), por compreender que mesmo havendo omissão na legislação, a Chapa contrária (02-CREFITO-MT-Novos Rumos), **ANUI/CONCORDA EXPRESSAMENTE** (conforme protocolo juntado aos autos do Processo Eleitoral) com o deferimento de complementação/recomposição/substituição dos profissionais candidatos renunciantes, assim sendo, esta Comissão Eleitoral entende que o interesse maior é de ambas as chapas em dar continuidade ao processo eleitoral e conforme parágrafo 4º do artigo 9º da Res. COFFITO nº 369/2009, **CONVOCA** a Sra. Priscila Giordani, representante da Chapa 01 – Justa Representatividade, para substituição dos dois profissionais renunciantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, evitando-se, assim, qualquer prejuízo para os demais componentes da chapa, e tão logo isso

aconteça, a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicará no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do Estado o nome dos candidatos substitutos para efeitos de ciência e possibilidade de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Deve-se, também, dar ciência ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO da decisão tomada, bem como, bem como, revoga a suspensão os procedimentos eleitorais anteriormente suspensos. -----

3) Esta ATA e a DECISÃO FUNDAMENTADA do requerimento de Incidente Processual apresentado pela Chapa 01 – Justa Representatividade à Chapa 02 – CREFITO MT – Novos Rumos, DEVEM ser publicadas imediatamente no site do CREFITO-9 atendendo, desta forma, o aludido no Regulamento Eleitoral.-----

4) Passa-se a confecção dos Editais (contendo o resultado do julgamento do incidente processual e da convocação para substituição dos dois candidatos renunciantes da Chapa 01 – Justa Representatividade) e Ofício a ser encaminhado ao COFFITO comunicando a decisão desta Comissão Eleitoral quanto a decisão de reconsideração tomada e bem como, revoga a suspensão os procedimentos eleitorais anteriormente suspensos, que serão encaminhados à Secretaria deste Conselho, para publicação do Diário Oficial da União dos Editais, e encaminhamento ao Federal do ofício. -----

Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada por mim **Ana Paula da Silva Otterback Pinheiro**, Vogal, assina comigo a Comissão Eleitoral após leitura e aprovação.


MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral


ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO
Vogal da Comissão Eleitoral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª
REGIÃO – CREFITO-9**

**EDITAL RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE “INCIDENTE
PROCESSUAL” APRESENTADO PELA CHAPA 01 – JUSTA
REPRESENTATIVIDADE À CHAPA 02 – CREFITO MT – NOVOS RUMOS**

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral científica que instaurou incidente processual conforme determinação da Res. COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Res. COFFITO nº 473/2016, artigo 9º, § 7º e decide: conhece do incidente processual, julgando-o **IMPROCEDENTE**, pelas razões já apresentadas. Na forma artigo 9º, § 7º, “b” da Res. COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Res. COFFITO nº 473/2016, da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) úteis. Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2018.


MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª
REGIÃO – CREFITO-9**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS
RENUNCIANTES DA CHAPA 01 – JUSTA REPRESENTATIVIDADE**

Pelo presente Edital, e com fundamento no § 4º, do artigo 9º da Res. COFFITO nº 369/2009 com redação da Res. COFFITO nº 473/16, em razão das renúncias dos profissionais candidatos Dr. Flávio Campos Fontoura-CREFITO-9 nº 43.770-F e Dr. Luiz Antônio Ferreira-CREFITO-9 nº 19.130-F, **CONVOCA** a Sra. Priscila Giordani, representante legal da CHAPA 01 – Justa Representatividade a apresentar substituição destes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital. Cuiabá/MT, 21 de Junho de 2018.


MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2018.

Ao Ilmo.

Dr. Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO

URGENTE

Senhor Presidente,

Assunto: Processo Eleitoral CREFITO-9.

A **Comissão Eleitoral do CREFITO-9**, no exercício de suas atribuições, serve-se do presente ofício, para informar que:

Considerando que esta Comissão Eleitoral entendeu haver omissão na legislação acerca dos procedimentos em caso de renúncia de candidatos (membros efetivos) após deferimento definitivo e habilitação das chapas, com base na Lei nº 6.316/75 e demais Resoluções do Regulamento Eleitoral e ter remetido a suscitação de dúvidas ao Federal;

Considerando que houve pedido de reconsideração pela Chapa 01 – Justa Representatividade e pela Chapa 02 – CREFITO – MT - Novos Rumos, ambas requerendo a continuidade do processo eleitoral, no tocante ao deferimento da oportunidade de complementação/recomposição/substituição dos profissionais candidatos renunciantes para substituição dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, evitando-se, assim, qualquer prejuízo para os demais componentes da chapa, e que tão logo isso aconteça, a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicará no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do Estado o nome dos candidatos substitutos para efeitos de ciência e possibilidade de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

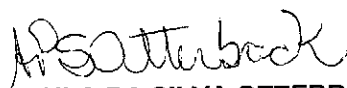
INFORMA que, esta Comissão Eleitoral deliberou pela reconsideração de sua decisão anterior e deferiu a oportunidade de complementação/recomposição/substituição dos dois profissionais candidatos renunciantes, por compreender que mesmo havendo omissão na legislação, a Chapa contrária (02-CREFITO-MT-Novos Rumos), ANUI/CONCORDA

EXPRESSAMENTE (conforme protocolo juntado aos autos do Processo Eleitoral) com o deferimento de complementação/recomposição/substituição dos profissionais candidatos renunciantes, assim sendo, esta Comissão Eleitoral entende que o interesse maior é de ambas as chapas em dar continuidade ao processo eleitoral e conforme parágrafo 4º do artigo 9º da Res. COFFITO nº 369/2009, **CONVOCOU** a Sra. Priscila Giordani, representante da Chapa 01 – Justa Representatividade, para substituição dos dois profissionais renunciantes no prazo regulamentar, bem como, revoga a suspensão os procedimentos eleitorais anteriormente suspensos.

Sendo o que nos cabe para o momento, aguardamos as devidas providências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessário, e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral


ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO
Vogal da Comissão Eleitoral

**ANÁLISE DO PEDIDO DE “INCIDENTE PROCESSUAL” APRESENTADOS PELA
CHAPA 01 – JUSTA REPRESENTATIVIDADE À CHAPA 02 – CREFITO MT –
NOVOS RUMOS**

Protocolo CREFITO-9 de nº: 1047/2018, datado de 13/06/18, às 11h: 13min.

Foi analisado pela Comissão Eleitoral do CREFITO-9 pedido de incidente processual apresentados pela Chapa 01 – Justa Representatividade à Chapa 02 – CREFITO MT – Novos Rumos.

Requer que seja instaurado incidente processual para verificação da denúncia, com a consequente cassação do registro da Chapa 02 – CREFITO MT – Novos Rumos.

Conforme Resolução COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Resolução COFFITO nº 473/2016, em seu artigo 9º, § 7º, abaixo citado:

§ 7º Havendo denúncia fundamentada de infração às regras permissivas de campanha eleitoral, nos termos da presente Resolução, por parte da chapa ou do candidato, a Comissão Eleitoral instaurará incidente processual para apuração e aplicação de penalidade de cassação do registro da candidatura, nos seguintes termos:
a) recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral a autuará e dará vista ao representante da chapa denunciada para manifestação escrita e juntada de documentos pertinentes à defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis;

Esta Comissão Eleitoral **instaurou incidente processual**, e publicou Edital dando vista ao representante da chapa denunciada para manifestação escrita e juntada de documentos pertinentes à defesa no prazo de 3 (três) dias úteis (publicado no Diário Oficial da União - Publicado em: 14/06/2018 | Edição: 113 | Seção: 3 | Página: 135).

Passa-se a análise.

A Chapa 01 – Justa Representatividade alega que o regulamento eleitoral é claro ao usar o termo “Edital” sendo que o edital de homologação de chapas somente teve sua minuta publicada no site do CREFITO-9 no dia 04.06.2018, com a publicação no Diário Oficial em 05.06.18.

Que na data de 30.05.2018, foram publicados os acórdãos dos julgamentos pelo COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. E nesta mesma data houve reunião da Comissão Eleitoral com a disponibilização de sua ata.

Que na madrugada do dia 04.06.2018, a Chapa 02 – CREFITO MT – Novos Rumos iniciou sua campanha eleitoral, julgando a mesma ser extemporânea e em desacordo com o regulamento eleitoral.

Em sede de defesa à denúncia formulada, a Chapa 02 – CREFITO MT – Novos Rumos, afirma que iniciou sua campanha eleitoral em 04.06.2018, após a habilitação das chapas com a publicação do COFFITO, via Diário Oficial da União e da disponibilização da ata da Comissão Eleitoral do CREFITO-9, dando mais publicidade a homologação final e habilitação de ambas as Chapas, ambas datadas de 30.05.2018. E que, portanto, a campanha eleitoral já estava autorizada, bem como, que não cometeu nenhuma irregularidade.

Diante da análise dos argumentos e/ou documentos das Chapas 01 e 02, a Comissão Eleitoral profere decisão fundamentada no sentido de que, por ter havido recurso ao Federal, a competência passou ao mesmo (COFFITO) da homologação final e habilitação de ambas as Chapas, o que o fez, conforme Diário Oficial da União - Publicado em: 30/05/2018 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 155 – Acórdão COFFITO nº 779 de 28 de maio de 2018 e Acórdão nº 780 de 28 de maio de 2018 - Publicado em: 30/05/2018 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 156, cumprindo, desta forma, o regramento eleitoral em seu artigo 9º, §6º, Resolução COFFITO nº 369/2009 com redação dada pela Resolução COFFITO nº 473/2016.

O resultado do julgamento do Federal é claro nesse sentido, vejamos:

... e com isso deferir a habilitação de ambas as Chapas no processo eleitoral para o quadriênio 2018-2022 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região...

Quanto à alegação de que não foi publicado com a palavra “EDITAL”, esta Comissão Eleitoral entende que a palavra **Edital** é uma ferramenta legal prevista no direito administrativo, como um documento que noticia uma resolução oficial de interesse público. Também entendido como um ato oficial que tem por objetivo comunicar ou formalizar uma resolução administrativa de interesse da sociedade. Um edital pode ter os mais variados tipos, recebendo nomes diferentes, conforme a sua destinação, ou seja, é uma ordem oficial, um aviso, postura, ou uma citação,

que se prende em local próprio e visível ao público ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral ou dos interessados.

Portanto, quando da publicação pelo COFFITO do resultado dos julgamentos dos recursos administrativos interpostos pelos representantes da Chapa 01 - "JUSTA REPRESENTATIVIDADE" e Chapa 02 - "CREFITO MT - NOVOS RUMOS" em face da análise de deferimento pela Comissão Eleitoral da inscrição de ambas as Chapas, publicado no Diário Oficial da União - Publicado em: 30/05/2018 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 155 – Acórdão COFFITO nº 779 de 28 de maio de 2018 e da disponibilização da Ata da Comissão Eleitoral datada do dia 30.05.2018 corroborando com o dito pelo COFFITO, já houve o pleno atendimento ao disposto na legislação vigente quanto ao deferimento definitivo de inscrição de ambas as chapas, uma vez que, o processo eleitoral deste Conselho Regional estava apto a ter continuidade desde o julgamento do COFFITO devidamente publicado. E esta Comissão Eleitoral do CREFITO-9 ainda deu maior publicidade ao ato, disponibilizando a ata de sua reunião, em 30.05.2018, assim sendo, esta Comissão Eleitoral profere decisão fundamentada.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-9 QUANTO A ANÁLISE DO PEDIDO DE "INCIDENTE PROCESSUAL" APRESENTADOS PELA CHAPA 01 – JUSTA REPRESENTATIVIDADE À CHAPA 02 – CREFITO MT – NOVOS RUMOS:

Diante do exposto acima essa Comissão Eleitoral instaurou incidente processual conforme determinação da Res. COFFITO nº 369/2009, com redação dada pela Res. COFFITO nº 473/2016, artigo 9º, § 7º e decide: conhece do incidente processual e o julga **IMPROCEDENTE**, pelas razões já apresentadas.

Cuiabá – MT, 21 de Junho de 2018.


MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral


ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO
Vogal da Comissão Eleitoral